

INFORMAÇÃO Nº 75/2022-SENGE

PAE nº 2.282/2.022

Assunto: Análise da proposta e habilitação técnica do pregão eletrônico nº 20/2022.

1. Vieram os autos para análise da proposta da 2ª colocada no pregão eletrônico nº 20/2022, empresa ***ONLINE TELECOM LTDA.***

2. A proposta da encontra-se à fl.324, e a habilitação às fls. 332-454.

3. Comparando-se os preços ofertados na proposta comercial da licitante, conforme planilha anexa, constata-se o desconto global de 15,01%, comparando-se a proposta de R\$ 140.120,00, com o valor dos unitários da fl. 113, que totalizaram R\$ 164.875,54.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. ESTIMADO TRE	TOTAL ESTIMADO TRE	LICITANTE ONLINE TELECOM	LICITANTE ONLINE-TELECOM TOTAL	DESCONTO %
1	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	72	516,66	37.199,52	430,00	30.960,00	16,77%
2	Desinstalação de Airsplit, High Wall, todas as potências, na região metropolitana.	UN.	72	179,00	12.888,00	150,00	10.800,00	16,20%
3	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, na região metropolitana.	UN.	87	662,33	57.622,71	570,00	49.590,00	13,94%
4	Desinstalação de Airsplit modelo pisoteto, de todas as potências, na região metropolitana.	UN.	87	194,22	16.897,14	160,00	13.920,00	17,62%
5	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	16	700,00	11.200,00	600,00	9.600,00	14,29%
6	Desinstalação de Airsplit modelo High Wall, todas as potências, no interior do estado.	UN.	16	240,33	3.845,28	200,00	3.200,00	16,78%
7	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	UN.	21	866,90	18.204,90	770,00	16.170,00	11,18%
8	Desinstalação de Airsplit modelo pisoteto, todas as potências, no interior do estado.	UN.	21	334,19	7.017,99	280,00	5.880,00	16,22%
				TOTAL ESTIMADO PELO TRE:	164.875,54	TOTAL:	140.120,00	15,01%

4. Verifica-se ainda que a licitante ofertou descontos maiores nos itens relativos à desinstalação, que praticamente envolve apenas o serviço de sua equipe, de sorte que não vislumbramos risco ao Contratante, uma vez que os serviços serão pagos somente após a efetiva medição.

5. Tem-se que a proposta atendeu às exigências do Edital nos critérios técnicos. Passamos a analisar, portanto, os documentos relativos à habilitação técnica da licitante, de fls. 332-454, como segue.

6. No tocante à Habilidade Técnica, exigiu o Termo de Referência o seguinte:

18.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

18.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais;

(grifos do original)

7. A exigência de registro ou inscrição, prevista no subitem 18.2.1, **foi atendida**, nas páginas 330 e 331.

8. Quanto à **qualificação técnico-operacional** da empresa licitante, e **técnico-profissional**, o Edital exigiu:

18.2.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o **quantitativo mínimo de aparelhos de ar condicionado correspondente a 40 TRs (Toneladas de Refrigeração) instalados; OU, alternativamente;**

18.2.3. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido

no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

18.2.3.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

18.3. Para a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, ou profissional(is) de nível técnico/tecnólogo de Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no CRT/RN, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

18.3.1. Serviços de instalação de ar condicionado correspondente a no mínimo **40 TRs** (Toneladas de Refrigeração); **OU**, alternativamente;

18.3.2. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

(grifos do original, destacou-se)

9. Foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, fls. 429 a 433, em nome do profissional GIULIANO ARAÚJO LUCAS DE CARVALHO, e que constam os nomes da Licitante ONLINE TELECOM LTDA e da empresa SETE SETE CARD. Só na página 430, o quantitativo ultrapassa em muito os 40 TR exigidos. Há a ressalva de que o somatório se refere ao período de 2020 A 2022(2 anos), mas considerando só a metade do quantitativo, atenderia com folga. Dessa Forma, a empresa **atende**, ao nosso ver, ao solicitado no Edital, para as capacidades técnico-operacional e técnico-profissional.

10. A licitante, portanto, **atendeu às condições de habilitação técnica da licitação.**

11. Era o que se tinha a informar. Ao Núcleo de Licitações, em devolução.

Natal, 31 de maio de 2022.

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Seção de Engenharia/COADI/SAOF

